7716

PUBLICADO (A) NO JORNAL
DIÁRIO DO SUDOESTE
EM 04/09/20

B1

PREFEITURA DE
MARIÓPOLIS

DECRETO Nº 77/2020
DATA: 02/09/2020

SÚMULA: "Novas Medidas ao Combate do COVID 19".

Tobias Ezequiel Taffarel Gheller, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido que pessoas acima de 65 (sessenta e cinco) anos devem priorizar a circulação apenas para atendimento de necessidades essenciais, urgentes e inadiáveis.

Art. 2º- Fica permitida a entrada de apenas uma pessoa da mesma família no interior dos estabelecimentos comerciais.

Art. 3º - Fica proibido toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

Art. 4º - Fica estabelecidos os seguintes horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e empresariais no âmbito do Município:

§ 1º - Atividades do comércio e prestação de serviços em geral: comerciais lojistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletroeletrônicos, autopeças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários e assemelhados, prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, consertos de eletroeletrônicos, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, e assemelhados e demais atividades produtivas, deverão observar/cumprir, ainda:

I - Poderão manter atividades no horário compreendido entre as 08h as 12h e das 13h:30min as 18h, de segunda à sexta-feira e das 08h as 16h aos sábados.

§ 2º - Atividades de Academias, Clínica de Pilates, Fisioterapia, das 7h às 22h de segunda a sábado. **§ 3º** - Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, Sorveterias e congêneres das 7h às 22h de segunda a domingo.

§ 4º – Bares das 7h às 22h de segunda a sábado, ficando autorizado o jogo de bilhar (sinuca), respeitando todas as medidas de higiene recomendadas pelo Departamento

Municipal de Saúde, tais como: uso de máscara, álcool em gel, distanciamento entre as pessoas e aglomerações

§ 5º - Distribuidoras de bebidas das 7h às 22h de segunda a sábado atendimento normal e das 8h às 19h aos domingos somente Delivery e Drive Thru.

§ 6º - Supermercados, Mercearias, Padarias, Farmácias e Postos de Combustíveis, das 08h:30min às 12h e das 13h:30min até as 20h de segunda a sábado e aos domingos das 8h:30min às 12h.

§ 7º - Cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemelhados, das 08h:30min até as 20h de segunda a sábado.

Art. 5º - Será reaberto o parque Arnaldo Weiss no horário das 13h às 20h de segunda feira a domingo obedecendo os seguintes protocolos, principalmente o uso de máscara e álcool gel:

PERMITIDO PARA:

- CAMINHADAS (PASSEIOS, CORRIDAS E SIMILARES).

- TREINOS NA PISTA DE MANOBRAS (CONFORME RECOMENDAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE).

- TREINOS DE TIRO DE LAÇO (CONFORME RECOMENDAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE).

NÃO SERÁ PERMITIDO:

- BEBIDAS ALCÓOLICAS.

-AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS PRINCIPALMENTE COMPARTILHAMENTO DE CHIMARRÃO, TERERE E SIMILARES.

- ENTRADA DE CRIANÇAS DE MENORES DE 12 ANOS.

- PRÁTICA DE ESPORTE COLETIVO (FUTSAL, VOLEIBOL E SIMILARES).

Art. 6º - Fica estabelecido toque de recolher no âmbito do Município das 23h as 6h.

Art. 7º Fica determinado a intensificação de campanhas de orientação e conscientização acerca de medidas preventivas e imprescindíveis ao combate da Pandemia.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 04 de setembro de 2020, com validade até 19 de Setembro de 2020, ficando revogadas as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 02 de Setembro de 2020.

Tobias Ezequiel Taffarel Gheller
Prefeito Municipal